



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

*“Considera como licença por acidente de trabalho/doença profissional, na forma do artigo 160 da Lei 8989/79, o período de afastamento para tratamento da saúde do servidores da rede municipal de educação em razão de infecção por COVID-19, e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

**Art. 1º** O período de afastamento para tratamento de saúde do servidor deferido na forma do artigo 143 da Lei 8989/79 aos servidores da rede municipal de educação em razão de infecção por COVID-19, mesmo que o diagnóstico seja inconclusivo, será considerado como afastamento por acidente de trabalho/doença ocupacional, na forma do artigo 160 da Lei 8989/79, desde que observado os seguintes requisitos:

I - Estar o servidores em efetivo exercício quando necessitou se afastar para tratar da infecção por COVID-19;

II - A apresentação por parte do servidor de documento médico comprobatório de necessidade de afastamento do serviço, em razão de contaminação ou suspeita de contaminação por COVID-19.

**Parágrafo único** - Aplicam-se as mesmas disposições do *caput*, aos afastamentos por recomendação médica, devidamente documentada, quando o servidor não estiver contaminado, mas apresentar sintomas e tiver mantido contato anterior com pessoas contaminadas.

**Art. 2º** - Esta Lei produzirá efeitos a partir 01 de março de 2020.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

**PROFESSOR TONINHO VESPOLI**  
Vereador (PSOL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva converter as licenças médicas concedidas na modalidade comum aos servidores da rede municipal de educação em licença por acidente de trabalho/doença profissional, quando o afastamento se der em razão da contaminação ou suspeita de contaminação por COVID 19.

Tal propositura busca, por meio da aplicação do Princípio da Igualdade, corrigir afastamentos que foram deferidos na modalidade de licença médica comum, na forma do artigo 143 da Lei 8989/79, a servidores da rede municipal de educação em razão de estarem no exercício de atividades nas unidades de educação que naturalmente os colocam em exposição ao risco de contaminação.

Como sabido, a Licença Médica, quando concedida na modalidade comum (artigo 143 da Lei 8989/79), traz prejuízo à vida funcional do servidor, principalmente no que se refere à evolução na carreira e ao Prêmio de Desempenho Educacional.

Ante o exposto, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

**PROFESSOR TONINHO VESPOLI**  
Vereador (PSOL)